

2209



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1969

PROCESSO N.

Interessado: VEREADOR GETHER LOPES DE FARIA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 16/69, que concede título de cidadã
Colatinense ao senhor Hostília Berges.

AUTUAÇÃO

Aos TRINTA E UM dias do mês de

MARÇO do ano de mil novecentos e sessenta e NOVE

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SECRETARIA

Por solicitação do vereador
Cosme COLATINA, o projeto
por através da ordem do
dia, PRINCEZA PAULO NORTE junto a
mesmo a lembrança do agr
Em, credo. Em 19-5-69
R. Rodry

C.M.C / Of. N. 17. 233
16/89

PROJETO DE LEI Nº 16/89

Concede título de cidadão colatinense:-

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do -
Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

- Art. 1º) - Fica concedido o título de cidadão colatinense ao
Senhor HOSTILIO BORGES, pelos relevantes serviços
per êle prestados à comunidade Colatinense.
- Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, ficando revogadas as disposições em contrá-
rio.

Sala das Sessões, em 31 de Março de 1969

Ass. Getehr Lopes de Faria-autor

APROVADO em 1ª discussão

por unanimidade
Sala das Sessões 21 5/1969

APROVADO em 2ª discussão

por unanimidade
Sala das Sessões 30 6/1969
Super

APROVADO em 3ª discussão

por unanimidade
Sala das Sessões 7 7/1969
R. Rodry

JUSTIFICATIVA:

HOSTILIO BORGES foi um batalhador de 1949 a 1953, na luta -
para conseguir um canal de Radiodifusão para esta cidade. -
Fundador que foi da Rádio Difusora de Colatina, nunca foi -
pretencioso, tendo saído de Colatina, deixando grande número
de amigos, não levando um centavo de lucro pelo seu empreen-
dimento. Nada mais justo portanto, que prestar-lhe essa sin-
gela homenagem, em outorgando-lhe o título honorífico de ci-
dadão colatinense.

ENDERECO: Hostilio Borge - Rua Alzire Viana, 109- C.P. 44

CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM= ES.

A SANÇÃO
Sala das Sessões 7 7/1969
R. Rodry
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SECRETARIA

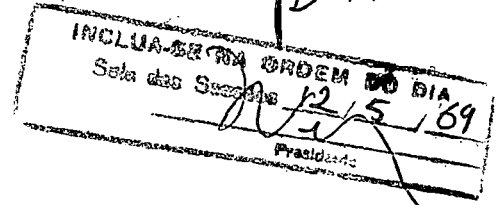
COLATINA

PRINCESA DO NORTE

C.M.C /Of. N. _____

Em,

P A R E C E R



As Comissões de Justiça, Redação, Administração, Trabalhos e Assistência Social e a de Economia e Finanças em reunião conjunta, para apreciarem o Projeto de Lei Nº 16/69, são pela sua aprovação, tal como se acha redigido.

Sala das Sessões,

Em, 12, maio de 1969

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Antonio Alvaro de Souza

Walter Reis

Roginaldo Rocha

COMISSÃO DE FINANÇAS

[Signature]

233/69

08 de Julho de 1969

Senhor Prefeito:

Anexo ao presente, tenho o prazer de passar às mãos de V. Excia., para SANÇÃO E PROMULGAÇÃO, a inclusa cópia da Lei nº. 2209, de autoria do vereador Gether Lopes de Faria, e aprovada por esta Casa de Leis em sua última reunião ordinária.

Cordialmente,

Ass. Dr. Paulo Stefanoni-
=PRESIDENTE=

Exmo. Sr.

José Zeusin

DD. Prefeito Municipal

Nesta.

GBert/Col.

LEI Nº 2.209

Concede Título de Cidadão Colatinense:-

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado de Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

- Art. 1º) - Fica concedido o título de cidadão Colatinense ao Senhor HOSTILIO BORGES, pelos relevantes serviços por ele prestados à Comunidade Colatinense.
- Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Colatina, 08 de Julho de 1.969

= PRESIDENTE =

Registrada e Publicada n/secretaria na data supra.

= SECRETÁRIO =

GBert/Col.